



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1991/2021

São Luís, 02 de dezembro de 2021

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Acórdão .....	2
Parecer Prévio .....	5
Segunda Câmara .....	7
Outros .....	7
Decisão .....	18
Gabinete dos Relatores .....	30
Edital de Citação .....	30
Despacho .....	32
Secretaria de Gestão .....	33
Outros .....	33
Portaria .....	34
Ato .....	35
Portaria .....	35

**Pleno****Acórdão**

Processo nº 3351/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual do Instituto de Previdência – Barreirinhas Prev.

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Barreirinhas

Responsável: Albérico de França Ferreira Filho, CPF nº 023.578.283-15, residente e domiciliado na Rua das Alegria, s/n, centro, Barreirinhas-MA, CEP 65590-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Ementa: Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência – Barreirinhas Prev. – do Município de Barreirinhas/MA, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Albérico de França Ferreira Filho (Prefeito). Subsistência de ocorrências que não resultaram em prejuízo ao erário municipal. Julgamento regular, com ressalvas, das contas de Gestão e aplicação de multa.

**ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1264/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência (Barreirinhas Prev.) de Barreirinhas, de responsabilidade do Senhor Albérico de França Ferreira Filho (Prefeito), relativamente ao exercício de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75, da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer 999/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – julgar regulares com ressalva as contas de gestão, referentes à Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência (Barreirinhas Prev.), de responsabilidade do Sr. Albérico de França Ferreira Filho, na qualidade de Prefeito do Município de Barreirinhas/MA e também ordenador de despesas, relativamente ao exercício financeiro de 2012, em razão das ocorrências administrativas que permaneceram ao final, mas que não resultaram em prejuízo ao erário municipal, com fundamento no artigo 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005

(LOTCE/MA);

II- aplicar ao responsável, Sr. Albérico de França Ferreira Filho, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), sob o Código de Receita 307, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, pelo conjunto das irregularidades administrativas remanescentes, conforme acima especificadas, nos termos do regramento estabelecido no artigo 67, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III – determinar o aumento da multa acima aplicada, caso seja realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora, calculados a partir da data do vencimento e considerando a data do efetivo pagamento, conforme artigo 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

IV- enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3912/2012 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de João Lisboa/MA

Responsáveis: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, Prefeito, CPF nº 266.513.601-59, RG nº 154.715.930 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro, no Município de João Lisboa/MA, (CEP 65.922-000); e Antonia Maria Carneiro Menezes, Tesoureira Municipal e ordenadora de despesas, CPF nº 942.019.353-53, RG nº 159293020001 – SSP/MA, residente e domiciliada na Avenida Pedro Neiva de Santana, s/nº, João Lisboa/MA (CEP 65.922-000)

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de João Lisboa, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas, e da Senhora Antonia Maria Carneiro Menezes, na qualidade de Tesoureira Municipal e ordenadora de despesas. Irregularidades remanescentes que não resultaram em prejuízo ao erário municipal. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia dos autos processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1162/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao julgamento da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de João Lisboa, de responsabilidade do Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas, e da Senhora Antonia Maria Carneiro Menezes, na qualidade de Tesoureira Municipal e ordenadora de despesas, referente ao exercício financeiro de 2011, consubstanciada no Processo nº 3912/2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conforme artigo 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6.6.2005, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 1090/2016 – GPROC2 do

Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas, e pela Senhora Antonia Maria Carneiro Menezes, na qualidade de Tesoureira Municipal e ordenadora de despesas, referentes ao exercício financeiro de 2011, nos moldes do artigo 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão de falhas administrativas que permaneceram ao final, mas que não resultaram em prejuízo ao erário municipal, como a descrita no subitem 4.2, da seção III, do Relatório de Instrução nº 1785/2012 – UTCOG – NACOG 04, referente à ausência de demonstrativos das contribuições previdenciárias, parte patronal e retenção em folha e GPS, não sendo encaminhado os Demonstrativos nºs 11 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005;

II – aplicar, de forma individualizada, aos responsáveis, Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas, e Senhora Antonia Maria Carneiro Menezes, na qualidade de Tesoureira Municipal e ordenadora de despesas, referentes ao exercício financeiro de 2011, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um deles, em favor do Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), sob o código de receita 307, a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das falhas e irregularidades administrativas remanescentes, conforme acima especificada, nos termos do regramento estabelecido no artigo 67, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III – recomendar, a título de ressalva, e considerando o caráter orientativo da Corte de Contas do Maranhão, aos gestores que sucederem à gestão fiscalizada que não incorram em falhas semelhantes, objetivando o aperfeiçoamento e a eficácia da gestão pública;

IV – determinar o aumento da multa acima aplicada, caso seja realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora, calculados a partir da data do vencimento e considerando a data do efetivo pagamento, conforme artigo 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

V – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2018.

Conselheiros Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3896/2012 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura, de João Lisboa/MA

Responsáveis: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, Prefeito, CPF nº 266.513.601-59, RG nº 154.715.930 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz, 1331, Centro, no Município de João Lisboa/MA (CEP 65.922-000), e Senhora Antonia Maria Carneiro de Menezes, Tesoureira Municipal e ordenadora de despesas, CPF nº 942.019.353-53, RG nº 159293020001 – SSP/MA, residente e domiciliada na Avenida Pedro Neiva de Santana, s/n, no Município de João Lisboa/MA (CEP 65.922-000)

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de contas anual de gestão da Administração Direta do Município de João Lisboa, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas, e da Senhora Antonia Maria Carneiro Menezes, na qualidade de Tesoureira Municipal e ordenadora de despesas. Irregularidades remanescentes que não resultaram em

prejuízo ao erário municipal. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia dos autos processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX, para os fins legais.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1160/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao julgamento da Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de João Lisboa, de responsabilidade do Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas, e da Senhora Antonia Maria Carneiro Menezes, na qualidade de Tesoureira Municipal e ordenadora de despesas, referente ao exercício financeiro de 2011, consubstanciada no Processo nº 3896/2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conforme artigo 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6.6.2005, nos termos do relatório e voto do Relator, e concordando com o Parecer nº 577/2017 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I- julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, e pela Senhora Antônia Maria Carneiro Menezes, nos moldes do artigo 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão de falhas administrativas que permaneceram ao final, mas que não resultaram em prejuízo ao erário municipal, como a descrita no subitem 4.2, da seção III, do Relatório de Instrução nº 1783/2012 – UTCOG – NACOG 04, referente à ausência de demonstrativos das contribuições previdenciárias, parte patronal e retenção em folha e GPS (guia da Previdência Social), não sendo encaminhado os Demonstrativos nºs 11 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005;

II – aplicar, de forma individualizada, aos responsáveis, Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, e Senhora Antonia Maria Carneiro Menezes, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de forma individualizada, em favor do Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), sob o Código de Receita 307, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das falhas e irregularidades administrativas remanescentes, conforme acima especificada, nos termos do regramento estabelecido no artigo 67, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III – recomendar, a título de ressalva, e considerando o caráter orientativo da Corte de Contas do Maranhão, aos gestores que sucederem à gestão fiscalizada que não incorram em falhas semelhantes, objetivando o aperfeiçoamento e a eficácia da gestão pública;

IV – determinar o aumento da multa acima aplicada, e considerando a data do efetivo pagamento caso seja realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora, calculados a partir da data do vencimento, conforme artigo 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

V – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2018.

Conselheiros Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

## **Parecer Prévio**

Processo nº 3644/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Presidente Sarney

Responsável: Edson Bispo Chagas, Prefeito Municipal, RG nº 654057966 SSP/MA, CPF nº 035.278.403-20, residente e domiciliado na Rua 01, s/n, Pimenta Centro, no Município de Presidente Sarney/MA (CEP 65.204-000)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Presidente Sarney, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Edson Bispo Chagas, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal. Irregularidades administrativas apuradas pelo TCE/MA parcialmente justificadas pelo responsável. Subsistência de falhas administrativas que não comprometem o mérito das contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Encaminhamento do processo de contas, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal Presidente Sarney/MA, para os fins legais.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 382/2018**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31, § 1º, da Constituição Federal, o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 797/2018 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decide:

I – emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas de governo de responsabilidade da Senhor Edson Bispo Chagas, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Sarney/MA, durante o exercício financeiro de 2013, com fundamento artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 1º, inciso I, e nos moldes do artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 6.6.2005, sendo que as ressalvas aqui consideradas são assim registradas para chamar a atenção do responsável dos sucessores quanto à ocorrência que ainda permaneceu ao final, conforme descrita no subitem 6.5, letra b, o Relatório de Instrução nº 4584/2015 – UTCEX-SUCEX, que registrou o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida ultrapassado em Gastos com Pessoal, contrariando a regra do artigo 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – considerar que as ressalvas aqui estipuladas são para que não mais cometam os gestores responsáveis no exercício do mandato e da gestão pública as mesmas falhas administrativas, evidenciando, pois, o caráter orientador e pedagógico desta Corte de Contas;

III – enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal Presidente Sarney/MA, para os fins legais, todo o processo de contas de responsabilidade do Senhor Edson Bispo Chagas, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Sarney/MA, durante o exercício de 2013.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

Processo nº 4598/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de São José de Ribamar/MA

Responsável: Gilliano Fred Nascimento Cutrim, ex-Prefeito, CPF nº 804.058.783-20, RG nº 581729960 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Búzios, nº 07, Calhau, São Luís/MA (CEP 65.071-700)

Procuradores constituídos: Marcus Aurélio Borges Lima (OAB/MA nº 9.112)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São José de Ribamar/MA, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Gilliano Fred Nascimento Cutrim. Falhas e irregularidades administrativas apuradas pelo TCE/MA parcialmente justificadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Subsistência de falhas e irregularidades administrativas que não comprometem o mérito das contas. Parecer prévio pela aprovação das contas de governo.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 362/2018**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do seu órgão pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1002/2018 GPROC – 03 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: a emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de São José de Ribamar, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito Senhor Gilliano Fred Nascimento Cutrim, constantes dos autos do Processo nº 4598/2016, com fundamento no artigo 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2015, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública e pelas razões seguintes:

1. as irregularidades apuradas no Relatório de Instrução Técnica nº 5544/2017 – UTCEX 03 – SUCEX 11 foram todas justificadas, conforme conclusões do Relatório de Instrução nº 19065/2018 UTCEX 03 – SUCEX 11.

2. Enviar por força de normas constitucionais, o processo de contas ora apreciado, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal São José de Ribamar/MA, para os fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2018.

Conselheiros Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Segunda Câmara

### Outros

Pauta da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
09/12/2021

**RELATORIA DE PROCESSO:**

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 10354 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

---

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM  
RESPONSÁVEIS: Antonio Roque Portela De Araújo (178.249.313-15).  
PARTE: MARIA PAULO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 11961 / 2015  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA  
RESPONSÁVEIS: Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72).  
PARTE: Julia Bezerra da Silva  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 12023 / 2015  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA  
RESPONSÁVEIS: Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72).  
PARTE: Maria das Graças Santos  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 2338 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).  
PARTE: Rita de Cassia Ribeiro Serra  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 4715 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: SILVANA MARIA ABREU ARAÚJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 6316 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: ZILDA CORREIA PIRES MOREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9166 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Algemira de Macedo Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9866 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Eva Maria Rocha Neiva Brito

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 10677 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LUZIA RIBEIRO SOARES PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 11471 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE: Laura Maria Moraes Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 11503 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE: ANTONIO CAVALCANTE GODINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

---

12 - PROCESSO: 11676 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: CARMEN FERREIRA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 12616 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: José Antonio Tiago De Sousa (158.986.523-53).

PARTE: Maria de Nazaré Batista Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 13625 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LUZINETE FERREIRA DE ABREU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 13662 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Lourdimar Figueiredo Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 13755 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Manoel Serrão Da Silveira Lacerda (148.895.283-34).

PARTE: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 14350 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Gracildes Maria Pinho Feitosa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 14470 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
RESPONSÁVEIS: Mirtes Costa Silva Santos (336.885.403-87).  
PARTE: OSMAR CARVALHO MONTELES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 6346 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: Bernardo Cardoso dos Santos  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 7160 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: Ivete Marques Santos  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
21 - PROCESSO: 5384 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: ZÉLIA MARIA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
22 - PROCESSO: 5668 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

---

---

IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA JOSE PINHEIRO OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 5794 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 6904 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARGARIDA DOLORES SILVA DE JESUS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 6945 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOEL VASCONCELOS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 25

2 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 7233 / 2010

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cleones Carvalho Cunha (125.896.243-87).

PARTE: Eduardo Ferreira França

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5931 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA  
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Sanches (032.278.633-91).  
PARTE: Maria do Rosário Oliveira Bogéa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 12005 / 2015  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA  
RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).  
PARTE: Francisco das Chagas Cunha Costa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 6159 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 6506 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MATIAS CESÁRIO ALVES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 8343 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: Denes Antonio Xavier de Melo  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 4016 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

---

---

IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA EUNICE VASCONCELOS NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7253 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARINEIDE DE ALMEIDA CARMO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 7535 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CICERO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7539 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ROSALINA MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 7543 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOANES SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7627 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE JESUS BOTELHO MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 1836 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: FRANCILENE XAVIER DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1913 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2376 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Lucia dos Santos Machado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2443 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: VILMA DOS REIS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5365 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

---

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARDOSO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 5728 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Eufrásio Alves de Carvalho  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 6587 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: JAIME FERNANDES BATALHA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 6741 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: CESAR AUGUSTO SANTOS ARAÚJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 7291 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Marcos Pereira Freire  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 8140 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Antonio Ferreira de Castro  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

**OBSERVAÇÃO: -**

11 - PROCESSO: 8244 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Mary Lucy de Jesus Costa Borges

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

12 - PROCESSO: 8517 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Edilson Martins Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

13 - PROCESSO: 9580 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Martinha Azevedo Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

14 - PROCESSO: 1834 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: GYSELLE PAVÃO VALE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

15 - PROCESSO: 7344 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LAURENICE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

16 - PROCESSO: 7491 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 7536 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: ARIODENES COELHO FEITOSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 7681 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARIA DE FATIMA PENHA FRAGA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 7715 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARLENE DAS GRACAS JANSEN COQUEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 19  
Total de Processos da Pauta: 56

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 01 de Dezembro de 2021

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

## Decisão

Processo nº 1597/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário(a): Aldenira Conceição Correia Fernandes  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Aldenira Conceição Correia Fernandes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 798/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aldenira Conceição Correia Fernandes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2830/2016, de 05 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2390/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 1606/2017-TCE/MA  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário(a): Tania Maria Mendes Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Tania Maria Mendes Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 799/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Tania Maria Mendes Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2890/2016, de 05 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2413/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 1788/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Sônia Maria Mota Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sônia Maria Mota Santana, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 801/2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sônia Maria Mota Santana, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3015/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 454/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nosterms do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 1816/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisca de Arruda dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisca de Arruda dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 802/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisca de Arruda dos Santos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2985/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 334/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 1936/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Rosilene Nunes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Rosilene Nunes da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 805/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosilene Nunes da Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3114/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2384/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2053/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Delta Maria Saraiva Gonzales

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Delta Maria Saraiva Gonzales, servidora da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 806/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Delta Maria Saraiva Gonzales, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2972/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 303/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2159/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Luiz Veríssimo Machado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Luiz Veríssimo Machado, servidor da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 796/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luiz Veríssimo Machado, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3089/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 337/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2300/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Marli Costa Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marli Costa Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 809/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marli Costa Gomes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 147/2017, de 01 de fevereiro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2406/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2515/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Elda Alves Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elda Alves Campos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 810/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elda Alves Campos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 86/2017, de 01 de fevereiro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2410/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 3290/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Luíza Alves Ferreira Neta

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Luíza Alves Ferreira Neta, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 790/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Luíza Alves Ferreira Neta, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 341/2016, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 210/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 10036/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria José Pereira Nunes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria José Pereira Nunes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

---

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 791/2021**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Pereira Nunes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1458/2016, de 05 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 295/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 10175/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Luiz Carlos Furtado Neves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Luiz Carlos Furtado Neves, servidor da Secretaria de Estado da Saúde.  
Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 792/2021**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luiz Carlos Furtado Neves, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1707/2016, de 04 de maio de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 248/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 12612/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Benedito Fonsêca Coutinho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Benedito Fonsêca Coutinho, beneficiário de Maria José Silva Coutinho, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 793/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Benedito Fonsêca Coutinho (viúvo), beneficiário de Maria José Silva Coutinho, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 25 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2444/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13097/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Neuza Lima Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Neuza Lima Vieira, beneficiária de José Francisco Rodrigues Vieira, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 794/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Neuza Lima Vieira (viúva), beneficiária de José Francisco Rodrigues Vieira, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato datado de 29 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2445/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 14512/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Mirene da Rocha Santos Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Mirene da Rocha Santos Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 797/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Mirene da Rocha Santos Lopes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2759/2016, de 21 de novembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1938/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 1861/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Antonia Rodrigues Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antonia Rodrigues Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 803/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Rodrigues Soares, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2952/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 422/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 1870/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Ana Florinda Lopes Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ana Florinda Lopes Cardoso, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 804/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Florinda Lopes Cardoso, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2947/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 451/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 1664/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Aldeni da Silva dos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Aldeni da Silva dos Reis, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 800/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aldeni da Silva dos Reis, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2913/2016, de 15 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 333/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2091/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria de Lourdes Sousa Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Sousa Machado, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 807/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Sousa Machado, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3195/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 389/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 13217/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Antonia Alves de Moura

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antonia Alves de Moura, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 795/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Alves de Moura, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2408/2016, de 12 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 296/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 026/2021 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo n.º: 7237/2019-TCE

Natureza: Denúncia

Exercício: 2018

Ente: Prefeitura de Paço do Lumiar-MA

Denunciados: Domingos Francisco Dutra Filho – Prefeito Municipal

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, CPF n.º 098.755.143-49, Prefeito de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2018, não localizado

em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 7237/2019-TCE, que trata de Denúncia formulada em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 5722/2020 – NUFIS2/LIDER06, de 17/12/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 5722/2020 – NUFIS2/LIDER06, de 17/12/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 12/11/2021.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 027/2021 – GCSUB1  
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 7237/2019-TCE

Natureza: Denúncia

Exercício: 2018

Ente: Prefeitura de Paço do Lumiar-MA

Denunciados: Neusilene Nubia Feitosa Dutra – Secretária de Administração Municipal

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Neusilene? Nubia Feitosa Dutra, CPF n.º 053.367.268-69, Secretária de Administração Municipal de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2018, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 7237/2019-TCE, que trata de Denúncia formulada em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 5722/2020 – NUFIS2/LIDER06, de 17/12/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 5722/2020 – NUFIS2/LIDER06, de 17/12/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 12/11/2021.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 028/2021 – GCSUB1  
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 7237/2019-TCE

Natureza: Denúncia

Exercício: 2018

Ente: Prefeitura de Paço do Lumiar-MA

Denunciados: Fortunado Macedo Filho – Ex-Secretário Municipal de Administração e Finanças

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei

Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Fortunado Macedo Filho, CPF n.º 131.329.971-53, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2018, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 7237/2019-TCE, que trata de Denúncia formulada em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 5722/2020 – NUFIS2/LIDER06, de 17/12/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 5722/2020 – NUFIS2/LIDER06, de 17/12/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 12/11/2021.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 029/2021 – GCSUB1  
Prazo de quinze dias

Processo: 9767/2019-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício: 2016

Entidade: Prefeitura de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Eudina Ferreira Costa – Prefeita

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Eudina Ferreira Costa, CPF n.º 475.882.763-04, Prefeita de Bernardo do Mearim/MA, no exercício financeiro de 2016, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 9767/2019-TCE, que trata de Fiscalização no Município de Bernardo do Mearim/MA, exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Acompanhamento n.º 48/2020-NUFIS 2/LIDER 6, de 17/12/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Acompanhamento no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Acompanhamento n.º 48/2020-NUFIS 2/LIDER 6, de 17/12/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 12/11/2021.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

**Despacho**

Processo nº: 3.835/2011

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Embargos de Declaração)

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Alto Alegre do Pindaré-MA

Responsável: Gildásio Dantas de Moura

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5.338

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

#### DESPACHO

Com fundamento no art. 118, §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 76 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), determino a intimação da parte (responsável) para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, com a juntada do instrumento de mandato outorgado ao advogado acima referenciado, sob pena de não conhecimento do recurso.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 05 de Novembro de 2021 às 09:19:22

Processo: 4581/2016-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Estreito/MA (FMS)

Responsável: Cícero Neco Morais – Prefeito

#### DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 027/2021

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 31/12/2021, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 4054/2021 – NUFIS03/LÍDER09, de 15/10/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 134/2021-GCSUB1/ABCB, de 20/10/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4581/2016-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2021.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

## Secretaria de Gestão

### Outros

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018-SUPEC/COLIC/-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10198/2017; AMPARO LEGAL: ART. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Super Estágios EPP; CNPJ:11.320.576/0001-52; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços auxiliares no processo de execução de programa de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio e de educação profissional; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta, relativa ao prazo de vigência do Contrato nº 001/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício

Financeiro: 2021; Unidade Gestora: 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: 00001 – Tesouro; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX.; VIGÊNCIA: A vigência do presente Aditivo será de 1º/01/2022 a 31/12/2022; DATA DA ASSINATURA: 25/11/2021. São Luís, 01 de dezembro de 2021. José Jorge Mendes - SUPEC/COLIC/TCE-MA.

## Portaria

### PORTARIA Nº 874, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo em comissão, que não possuir vínculo com a Administração Pública, lotado em Gabinete de Conselheiro, nos termos da Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 04 de março de 2020, que altera a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, consoante Memorando nº 023/2021/GAB.MTS/TCE/MA.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, § 6º, da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à servidora Renatta Maysa Campos Froz, matrícula nº 14985, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, lotada no Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 1º de dezembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

### PORTARIA TCE/MA Nº 875 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de férias ao servidor da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Milton Malaquias Braga Ramalho, matrícula nº 3335, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativa ao exercício de 2022, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, conforme memorando nº 18/2021 - JJJJ

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2021.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

### PORTARIA TCE/MA Nº 878 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de férias ao servidor da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Henrique Jorge Almeida Araújo, matrícula nº 11049, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos

Servidores – SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativa ao exercício de 2022, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2021.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

**PORTARIA TCE/MA N.º 879, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 8179/2021/TCE/MA e Processo nº 231880/2021/IPREV,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Karla Cristiene Martins Pereira, matrícula nº 7286, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias, a considerar o período retroativo de 02/11/2021 a 16/11/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2021.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

## **Ato**

**ATO N.º. 93, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 2º Nomear a servidora Renatta Maysa Campos Froz, na matrícula nº 14985, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a partir de 1º de dezembro de 2021, conforme Memorando nº 022/2021/GAB.MTS/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

## **Portaria**

**PORTARIA TCE/MA N.º 877, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.**

Alteração de férias de Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 6845/2021/TCE/MA,

---

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, 60 (sessenta) dias das férias regulamentares exercício 2022, do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, anteriormente concedidas pela Portaria nº 774/2021, ficando o referido gozo para o período de 10/01/2022 a 10/03/2022

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 876, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.**

Suspensão de férias Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 6845/2021/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende, por absoluta necessidade de serviço, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, sendo 30 (trinta) dias relativas ao exercício de 2015 e 30 (trinta) dias do exercício de 2016, anteriormente concedidas para o período de 10/01/2022 a 10/03/2022 pela Portaria nº 774/2021, ficando o referido gozo para momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente